	m
	ц,
	u,
	α
	ç
	ino: 0E5A6267-C8D150FD-4BFC958C-3A768851
	◁
	ď
	10
	C
n	≈
Ń	ñ
~~	4
\prec	Ò,
	C
<u> </u>	11
\sim	₹
Ξ.	щ.
`	À
_	۲
_	_
녿	ш
ā	\overline{c}
Ξ.	IC
r	=
$\overline{}$	÷
_	<u>_</u>
_	α
=	C
_	.7
\neg	_
_	œ
4	0
_	Ċ
'n	7
JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNI	0. 0F5A6267-C8D150
ب	4
•	щ
_	C
⋖	
<u> </u>	C
_	Č
\neg	=
=	2
ᆫ	,C
7	C
=	
_	_
	a
≍	c
ر	٤
₹	7
_	┵
	2
_	•=
יכי	ď
⊽	-
÷	a
_	$\boldsymbol{\tau}$
	Œ
_	\sim
γ	· U
=	\sim
4	2
_	
0	2
൧	2
•	C
$\underline{\mathbf{w}}$	_
=	_
杰	π
Imente por ARI JURGE	ò
⊏	Ä
₹	7
22	Ξ
☴	π
۳,	≢
O	=
_	U
toi assinado digital	site http://consultaitce.am.gov.hr/spede e informe o có
\overline{c}	C
ŭ	C
⊂	1
ī	:
íń	7
ř	Ŧ
	_
$\overline{}$	o
≅	7
$\overline{}$	7
≅	٠,
Ē	C
ā	-
~	'n
⊏	ý
⊐	ý
Ö	ď
Ō	ç
õ	α
_	~
Este documento fo	. 24
2	Ç
ĭí	\subseteq
_	ď
	×
	¥
	7
	7
	ç
	conferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 95/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10042/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Fernando Falabella Ex-Prefeito Municipal.
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5.851, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14.193, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito 6.474, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15.710 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6.897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4963/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Fernando Falabella, Ex-Prefeito Municipal de Urucará, no curso do exercício de 2011, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, *caput* e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo da Proposta de Voto;
- 11- Ata: 23^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Julho de 2023.

	m
	10
	ã
	ã
	õ
	\sim
	⊴
	Ÿ
	Ò
m	ŏ
Ø	S
Ö.	0
~	O
\sim	ш
9	Ω
\sim	4
_	۲
_	н
፳	щ
Ψ	2
\mathbf{x}	43
$\overline{}$	'n
≅	풊
Z	\tilde{a}
\Box	4
_	_
4	õ
$\stackrel{\sim}{}$	2
2	9
గ	14
\sim	ñ,
U	=
⋖	
$\tilde{}$	O
_	Ö
O	Ö
I	٠Ó
Ź	C
=	0
=	a
\preceq	ĕ
O	Ξ
⋝	ō
	₻
Ä.	=
D.	Φ
2	สา
\cap	ŏ
⋍	Ō
_	Ω
\simeq	\sigma
Ā	É
_	٦.
Ō	>
Ω.	×
Φ	2
Ħ	Ε
ā	ď
ĭ	ď
=	ŭ
Œ	Ψ,
Ē	ď
≓'	≒
J	S
0	č
ō	Ö
ŭ	Ç
≒	```
ŝ	Ω
Ж	Ħ
	_
ō	ø
Ξ	#
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 17/07/2023	S
₫	0
Φ	Ø
Ε	ű
⋾	S
Ō	Ä
0	ĸ
0	-
Φ	.00
st	2
ш	'n.
_	Ţ,
	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0F5A6267-C8D150ED-4BEC958C-3A76885B
	ī
	ō
	O
	æ
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 95/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 95/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 95/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10042/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Fernando Falabella (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito 6474, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15710 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4963/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2011.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX, que examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo D. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- 10.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Urucará, adote ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, em obediência aos comandos constitucionais e legais, verificando o Relatório e Parecer do Controle Interno do Órgão, e se está sendo observado de forma adequada o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, a fim de que a Câmara Municipal exerça com afinco o Controle Interno da Casa Legislativa;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 95/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 95/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Urucará, que observe com mais rigor os ditames da contidos na Resolução nº 11/2009 TCE/AM, que versa acerca da remessa obrigatória, via Sistema GEFIS;
- **10.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Urucará, que observe com mais rigor o Princípio da Entidade, nos termos em que dispõe o Item 1.1 da Resolução do CFC nº 1111/2007;
- **10.5. Dar ciência** ao responsável, **Sr. Fernando Falabella,** sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Julho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral